

Introdução

O presente artigo aborda as concepções do desenvolvimento. São três as principais concepções que o definem: 1ª desenvolvimento como crescimento econômico, 2ª desenvolvimento integral e 3ª desenvolvimento como liberdade. O desenvolvimento como crescimento econômico se divide entre a corrente clássica / teórica e a corrente realista, sendo aquela um sinônimo de crescimento econômico e essa exigindo a conjugação ao crescimento econômico de uma mudança de estrutura econômica, social, política e institucional. A concepção do desenvolvimento integral, mais ampla, abrange ainda o desenvolvimento social, como fator preponderante para o desenvolvimento. A 3ª concepção, com o desenvolvimento sob a concepção da liberdade, alcança as variáveis de melhoria de vida e liberdades desfrutadas pelos indivíduos que compõem a sociedade estudada, abrangendo, portanto, a liberdade individual do ser humano como fator que alavanca o desenvolvimento.

Filiando-se a concepção do desenvolvimento como liberdade, considerando que a promoção do desenvolvimento econômico se mostra inteiramente ligada ao exercício dos direitos e garantia individuais, é imprescindível considerar que diferentes dimensões da vida podem ser afetadas pela condição de ser *TRANS*. Uma destas dimensões é a inserção na divisão sociotécnica do trabalho, a atividade laborativa e a possibilidade de geração de renda.

As políticas públicas de inserção social dos transgêneros são meios eficazes para a redução do preconceito e fomentam a igualdade de condições de trabalho e geração de renda, já que os transgêneros possuem de forma igualitária a força laborativa comparada a qualquer outro ser humano com mesmas condições laborais. A identidade de gênero não pode ser tida como um obstáculo para a inclusão social e econômica de uma sociedade em desenvolvimento. Aliás, essa identidade de gênero torna a sociedade mais inclusiva e conseqüentemente aponta para o aumento do seu desenvolvimento.

Concepções do desenvolvimento

A primeira concepção de desenvolvimento é subdividida em duas correntes, sendo a primeira delas inspirada em Keynes, considerando o desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico, assim, para a corrente Clássica e Teórica, considera-se uma sociedade desenvolvida aquela cujo crescimento econômico deve ser avaliado de acordo com o seu produto interno bruto (PIB), ou seja, quanto maior o PIB dessa sociedade, maior será o seu nível de desenvolvimento. A crítica que surge para a corrente Clássica da primeira concepção está no fato de que o país pode ter grandes empresa exportadoras v.g. com o seu PIB alto, entretanto

o índice de desemprego também ser elevado, se partir do pressuposto de que as grandes empresas possuem mão de obra exclusivamente mecânica. A ideia de desenvolvimento, pois, como sinônimo de crescimento econômico simplifica, por demais, a realidade.

Eis que surge então, a segunda corrente, ainda sob a ótica da primeira concepção de desenvolvimento como crescimento econômico. A chamada teoria realista até admite que a caracterização do desenvolvimento de uma sociedade precise do crescimento econômico, mas não apenas dele, uma vez que, segundo os realistas, deve ser somada a esse crescimento a mudança das estruturas econômicas, sociais, políticas e institucionais da sociedade, transcendendo, portanto, o crescimento econômico com foco no desenvolvimento social. O desenvolvimento fora, então, apontado como poder indicado pelo índice do PIB, e posteriormente, pelo índice do PIB atrelado à distribuição de renda, ou seja, de fato, o crescimento econômico ainda era o que representava o desenvolvimento.

A segunda concepção é a do desenvolvimento integral e mais abrangente do que o desenvolvimento social da corrente realista da primeira concepção. É que para essa segunda concepção, uma sociedade com economia forte e de grandes êxitos não é suficiente para configurá-la como desenvolvida, basta imaginar uma sociedade com altos índices de miséria, fome, analfabetismo, dentre outros fatores que impendem o desenvolvimento humano e social. O desenvolvimento, portanto, precisa, além do crescimento econômico, de mais condições para que ele possa existir. Segundo SOUZA (1999, p.21): “essa noção implica mudança d estruturas econômicas, sociais, políticas e institucionais, com melhoria de produtividade e da renda média dos agentes envolvidos no processo produtivo”.

A preocupação com o desenvolvimento transcendeu o crescimento econômico e passou a ter como foco o desenvolvimento social, o desenvolvimento integral, em que a sociedade desenvolvida é aquela que possui um desenvolvimento humano e social somado ao desenvolvimento econômico. Eis as palavras do Papa Paulo VI ao definir que “o desenvolvimento integral do homem não pode se realizar sem o desenvolvimento solidário da humanidade”. Assim, a segunda concepção do desenvolvimento volta-se para uma justiça social e fraternidade, pois quanto mais a sociedade seja fraterna e disponha de seus supérfluos, mais ela se desenvolverá.

Eis que o desenvolvimento passa a ser estudado como o crescente grau de liberdade do ser humano. Defensor da terceira concepção, Amartya Sen (2010) – economista indiano e ganhador do prêmio Nobel de economia de 1998 – a concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do produto interno bruto e /ou

outras variáveis relacionadas à renda. Segundo o economista, o desenvolvimento deve estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que nós seres humanos desfrutamos.

Essa terceira e mais abrangente das concepções se volta para as liberdades individuais, sob o ponto de vista de que quanto mais liberdade possuir uma sociedade, maior potencial as pessoas terão para cuidar de si mesmas e conseqüentemente influenciar demais sociedades, sendo essas as questões centrais para a definição do desenvolvimento.

Ainda segundo SEN, uma sociedade que vive com baixa renda terá maior índice de analfabetismo e de más condições de saúde, entretanto, a via oposta também terá a mesma implicação, isto é, quanto melhor educação e mais saúde obtiver a sociedade, sua renda também será mais elevada, sendo, pois, uma via de mão dupla.

Com isso, o desenvolvimento da terceira concepção pode ser estudado como a somatória do desenvolvimento econômico da primeira concepção, do desenvolvimento humano e social da segunda concepção e a garantia dos direitos e liberdade individuais, também chamadas de liberdades substantivas, essenciais e elementares do indivíduo.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o êxito de uma sociedade deve ser analisado de acordo com as liberdades substantivas de seus membros, melhorando o potencial de vida de cada indivíduo e tornando as disposições sociais mais apropriadas e eficazes, livrando – o da fome crônica, da subnutrição, da morte prematura e dando-lhe as condições mínimas de alfabetização.

Essas liberdades individuais substantivas devem ter o apoio público com o fornecimento de saúde e educação fundamental.

Desenvolvimento e inclusão social das mulheres

Antes de adentrar ao cerne desse artigo, merece destacar um outro grupo social que passou por transformações ao longo dos anos e que vem sendo, cada vez mais, introduzido na sociedade: as mulheres.

Nesse momento, surge então, a importância da igualdade de gênero para o fomento do desenvolvimento social e econômico.

Segundo a reflexão do economista SEN acerca dos direitos das mulheres sob a concepção de que elas deixam de ser receptoras passivas e passam a assumir o papel ativo de mudança, como promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem influenciar na vida dos homens, outras mulheres e crianças, conduzindo ao crescimento e desenvolvimento.

[...] constatou-se que a alfabetização das mulheres produz um impacto inequívoco e estaticamente significativo na redução da mortalidade das crianças menores de 5 anos, mesmo depois de fazer o controle para a alfabetização dos homens. Isso condiz com evidências crescentes de uma relação estreita entre a alfabetização feminina e a sobrevivência de crianças em muitos países do mundo (SEN, 2010, p.228).

A alfabetização das mulheres, segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), apresentados em 2016 pelo centro de gestão e estudos estratégicos (CGEE) mostra o crescimento em número de mulheres que obtiveram título de doutorado em outros países: de 1970 a 2014 foram 8.357 homens e 5.786 mulheres, já de 2014 a 2016, 464 mulheres obtiveram o título de doutorado em outros países, sendo 291 o número de homens. Ainda assim, mesmo com esse crescimento significativo, as mulheres continuam recebendo salários inferiores se comparado ao dos homens, pelo simples fato de serem mulheres, esse percentual é de 83,5%, segundo dados do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2016. Brasília, DF (MCTI).

Cisgênero x Transgênero x Transexuais x Travesti

Dentro desse estudo, merece identificar as nomenclaturas atribuídas a cada espécie do gênero *TRANS*. Não se trata de distinções, uma vez que esse universo não deve ser diferenciado, mas sim identificado dentro de suas particularidades vividas.

Ao nascer, todo ser humano recebe uma identificação sexual de acordo com a sua genitália, assim, atribui-se à criança o sexo feminino em virtude da sua genitália de mulher ou o sexo masculino em virtude da genitália de homens. Valendo ressaltar os casos em que algumas crianças nascem com a genitália não auto identificável e, portanto, não se atribuindo essa classificação, mas enquadrando-as como intersexuais, que antigamente eram chamados de “hermafroditas”, expressão que atualmente se utiliza restritamente aos animais.

Feita a identificação da criança ao nascer, caberá a ela, com o seu crescimento e sua autopercepção, manter-se identificada no sexo que lhe foi atribuído ou simplesmente negar a sua identificação. Essa autopercepção, portanto, é individual e ainda não há estudos conclusivos para atribuir a causa dessa incompatibilidade entre corpo e alma.

O Termo *Cisgênero* é atribuído à pessoa que se identifica com o gênero igual ao sexo do nascimento, ao contrário *Transgênero* que é um termo genérico utilizado para qualquer

pessoa que se identifique com um gênero diferente ao sexo do nascimento, como é o caso dos transexuais e travestis.

Assim, os *Transexuais* ou *TRANS* são as pessoas que nascem com o sexo biológico diferente do gênero com que se reconhecem. Essas pessoas desejam ser reconhecidas pelo gênero com o qual se identificam, sendo que o que determina se a pessoa é transexual é a sua identidade, e não qualquer processo cirúrgico. Em regra, os transexuais realizam a alteração física do seu órgão sexual, realizando, portanto, a alteração da sua constituição biológica, uma vez que não se identifica com sua genitália de nascimento.

Existem tanto homens *trans* quanto mulheres *trans*.

As mulheres *trans* são as pessoas do gênero feminino, embora tenham sido designadas como pertencentes ao sexo/gênero masculino a nascer. Muitas fazem uso de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, mas, vale ressaltar, que isso não é a regra.

Os homens *trans* são as pessoas do sexo masculino, embora tenham sido designadas como pertencentes ao sexo/gênero feminino ao nascer. Da mesma forma que as mulheres *trans*, os homens *trans* também aderem a procedimentos cirúrgicos, ainda que essa não seja a regra para todos.

A *Travesti* é o indivíduo que se caracteriza conforme o gênero que se autodenomina, há a construção do gênero feminino, oposta ao sexo designado no nascimento, seguido de uma construção física que se identifica na vida social, familiar, cultural, interpessoal, através dessa identidade.

A *Travesti* não possui uma real necessidade em alterar o seu corpo, seja através de hormonioterapias, seja por meio de intervenção cirúrgica. Essas até podem ser opções da *travesti*, porém o que as caracterizam é a necessidade de se vestir e de se mostrar para a sociedade como mulher, por isso é bastante comum deparar-se com figuras artísticas que desenvolvem seus trabalhos em shows e caracterizados como mulheres.

Todas as definições acima se referem à identidade de gênero, que não pode ser confundida com a orientação sexual do indivíduo. É na orientação sexual que o indivíduo se identifica como um heterossexual, homossexual ou bissexual, a depender da sua atração sexual pelo sexo oposto, pelo mesmo sexo ou por ambos os sexos. Não há neles qualquer dúvida quanto a identidade de gênero, sua identificação está na sua orientação sexual.

Para essa definição, o indivíduo precisa se relacionar com outro indivíduo e, a partir da sua atração afetiva e sexual, concluir pela homossexualidade, heterossexualidade ou bissexualidade.

Segundo os princípios de Yogyakarta:

Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. acesso em 12 de abril de 2023.

Há ainda os indivíduos que se designam assexuais que, pelos mesmos meios acima, após se relacionarem afetiva e sexualmente com ambos os sexos, conclui que não se sente atraído por qualquer deles. É uma figura bem mais rara, mas a falta de atração afetiva e sexual pelo próximo existe e é uma realidade.

Vale ressaltar que um indivíduo pode perfeitamente não se identificar com o seu sexo/gênero de nascimento e, associado a isso, ter uma orientação sexual para o seu mesmo sexo, sendo, portanto, um *trans* homossexual ou *trans* heterossexual.

Identificando-se ou não, de onde procederia essa autopercepção? Seria um fenômeno genético ou, simplesmente, social?

Algumas teorias sugeriram que fatores psicossociais, desde a dinâmica de uma família em disfunção até experiências traumáticas durante a infância levariam ao descobrimento e desenvolvimento de uma identidade transexual.

Entretanto, pesquisas biomédicas têm sido tendenciosas às conclusões de que a identidade ou não de gênero está vinculada à fatores biológicos.

Pesquisadores do *Prince Henry's Institute of Medical Research* realizaram, em 2009, um estudo genético que reforçou a hipótese de influência genética para a transexualidade, devendo aqui ser lida como uma espécie do gênero transgeneridade, ou ambas, simplesmente *trans*. Segundo o estudo, os corpos indivíduos *trans* processam a testosterona de forma distinta se comparado aos corpos dos indivíduos *cis*.

<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3402034/>> acesso em 24/04/2023.

São pesquisas e estudos em evolução, ainda não é possível acessar uma conclusão definitiva, até hoje, tem-se estudos genéticos realizados em indivíduos *trans* sugestivos no sentido de que tanto o andrógeno quanto o estrogênio podem desempenhar papel na identidade de gênero.

Não se pode negar que o conjunto de genes influencia na determinação da personalidade da pessoa. Evidências apontam que, por exemplo, irmãos gêmeos que compartilham 100% do genoma tendem a ter uma maior concordância da orientação sexual do que gêmeos não idênticos que compartilham apenas 50% dos genes.

É o caso das brasileiras, irmãs gêmeas *trans*, que passaram por readequação de sexo em Santa Catarina no ano de 2022. Aos 19 anos, as mineiras, Sofia Albuquerque e Mayla Phoebe afirmam que desde os 3 anos de idade já se identificavam com o sexo feminino e que, ao longo de suas trajetórias, sempre tiveram apoio dos pais e avós. <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/03/04/gemeas-que-passaram-por-cirurgia-de-readequacao-de-sexo-em-sc-tem-liberacao-medica-e-voltam-para-casa.ghtml>> acesso em 15/04/2023.

Muito se discute se seria genético ou uma simples escolha da pessoa. Não há qualquer certeza quanto a existência de genes gays ou genes héteros. Os comportamentos dos indivíduos decorrem de múltiplos genes e o ambiente ao qual são expostos antes e depois do nascimento, não sendo, portanto, possível individualizar um gene específico para determinar a orientação sexual ou a identidade de gênero. Pelo menos, não, ainda!

Desenvolvimento e inclusão social dos transgêneros

Filiando o estudo à terceira concepção e partindo do pressuposto de que promover o desenvolvimento econômico se mostra intimamente ligado ao livre exercício dos direitos e deveres individuais, quanto maior a ampliação dessas liberdades individuais, maior a manutenção dos direitos humanos e conseqüentemente maior o desenvolvimento humano e econômico da sociedade.

É imprescindível considerar que diferentes dimensões podem ser afetadas pela condição de ser *TRANS*. Essa exclusão social é um fator que afeta diretamente no desenvolvimento econômico da sociedade. Uma dessas dimensões é a inserção na divisão socio ética do trabalho, a atividade laborativa e a possibilidade de geração de renda.

As experiências desfavoráveis de inserção e/ou permanência de pessoas *trans* no mercado de trabalho inserem-se no arsenal de negação de direitos perpetrado à população *trans* na sociedade, demasiadamente transfóbica, brasileira. O cenário atual de instáveis e precárias

condições de vida e de trabalho da população *trans* no país não consiste, portanto, numa novidade. Assim:

O predomínio da concepção de que só existem dois gêneros e que as possibilidades de vida num deles depende apenas da leitura que se faz dos genitais, faz com que muitas pessoas se sintam “de fora” e busquem com empenho escapar desta forma estanque e excludente de conceber a vida humana e as relações sociais. Ao fazê-lo, frequentemente enfrentam o destino reservado à maioria das pessoas e contestam as bases ideológica da sociedade contemporânea: o ostracismo, as violências, a perda de direitos e, muitas vezes também, a perda da possibilidade de sobrevivência (ALMEIDA, 2015, p.2).

Ainda dentro do ambiente de trabalho, mas não só nele, os indivíduos *trans* enfrentam a dificuldade quanto ao uso dos banheiros, isso porque homens *trans* com genitália feminina não conseguem utilizar os banheiros masculinos que dispõem apenas de mictórios *v.g.* Essa é, sem sombra de dúvidas, um retrocesso bastante característico de sociedades não desenvolvidas que impossibilitam ou, ao menos, dificultam, o acesso ao trabalho de pessoas *trans*, gerando, como consequência, o distanciamento das relações laborais e o desemprego desmotivado. Em inúmeros casos, os indivíduos *trans* possuem uma vasta capacidade laborativa, entretanto, o cotidiano laboral expõe a diversos tipos de sofrimento, tanto de ordem física como psicológica, repercutindo no assédio moral, intensa precarização e degradação das condições e relações de trabalho e, como efeito, o adoecimento.

Assiste-se, portanto, a degradação das condições de saúde do/a trabalhador/a, mediante o crescimento de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e suicídios, além de a presença de um adoecimento social (DRUCK, 2011, p.75), o qual:

(...) potencializa, através da precarização do trabalho, fragilidade e vulnerabilidades referentes à vida do conjunto dos que trabalham para sobreviver, atingindo a todos indiscriminadamente: empregados e desempregados, pois sofrem a condição de insegurança e instabilidade misturados com impotência, revolta e resignação (DRUCK, 2011, p. 75).

Essas condições nocivas de saúde no trabalho compõem as trajetórias de homens e mulheres *trans* de sociedades não desenvolvidas, não inclusivas, pois que não dispostas à totalidade de funcionários/as do ambiente laboral, mas especificamente a trabalhadoras/es *trans*

como forma não “apenas” de desmerece-las/os, mas de lembra-la/os “(...) como marcas muito concretas, o preço de não se submeterem completamente às normas de gênero” (ALMEIDA, 2018, p.164).

Outro fator intimamente ligado ao desenvolvimento da sociedade e que também não é direcionado de forma igualitária aos indivíduos *CIS* e *TRANS* é a escolaridade! Por óbvio que o acesso às escolas antecede ao acesso ao emprego e, nesse momento de rendimento escolar, as famílias dos indivíduos *trans* vão servir de alicerce para esse alicerce inicial de inclusão social. Isso se deve ao fato de que o acolhimento familiar e doméstico é indispensável para reconhecer os vínculos afetivos e impor respeito à sociedade que os cercam. O preconceito dentro do âmbito familiar gera a exclusão do indivíduo dentro do seu lar e o coloca a mercê da sociedade que ainda não consagra como princípio maior o respeito à dignidade da pessoa humana, retirando seu direito individual à liberdade, direito social a uma proteção positiva do Estado e, sobretudo, retirando o direito humano à felicidade. Quando a exclusão já se inicia no âmbito escolar, a criança provavelmente crescerá sem a mesma proteção do Estado, pois além da dificuldade de ingressar nas relações de trabalho, o indivíduo *trans* vai acumular um outro fator de exclusão social: o analfabetismo, que dificilmente será resgatado pela sociedade.

A visão do Brasil, seu desenvolvimento e inclusão social dos transgêneros

Alguns avanços legislativos e a implantação de políticas públicas vêm sendo concretizadas e se mostrando inclusivas à medida em que os indivíduos *TRANS* vem ocupando um espaço social e de expressão de manifestação de liberdade e de pensamento. O exercício de suas liberdades individuais, ainda que de forma tímida, vem contribuindo para que o Poder Público brasileiro ampare a classe dos transgêneros com a doção de medidas concretas de inclusão social, o que, de fato, não fará alteração na mentalidade da sociedade brasileira que ainda pode ser considerada uma sociedade enraizada e alicerçada em bases patriarcais extremamente fortes, entretanto, a alteração da legislação com a possibilidade da participação desse grupo menos favorecido.

Sustentam Melissa de Oliveira e Miriam Grossi que:

“(...) a temática da transição de gênero, dissociada de sua origem marcada pela associação com a criminalidade e a prostituição, ainda em 1895, começa a ser rediscutida após os anos de 1980. Ressalta o caso da modelo Roberta Close, no tocante à transexualidade e às políticas de inclusão das travestis, mostrando como o termo está associado ao

imaginário do desregramento sexual.” (OLIVEIRA; GROSSI, 2011, p.240)

A percepção dessa evolução faz perceber que a fruição dos direitos humanos é uma questão complexa, íntima e diretamente ligada ao desenvolvimento econômico da sociedade à medida em que um aparato de garantias e medidas concretas do Estado se alarga cada vez mais, de forma a disciplinar o processo social, criando formas que neutralizem a força desagregadora e excludente da economia capitalista e possam promover o desenvolvimento da pessoa humana.

A portaria 2.803/2013 redefiniu e ampliou o processo transexualizador no Sistema único de Saúde (SUS), garantindo não só a cirurgia para alteração da genitália, como o acompanhamento psicológico antes, durante e após o procedimento cirúrgico. Diversos fatores sociais foram considerados para a publicação da portaria, tais como: a necessidade de identificar, estruturar, ampliar e aprimorar a rede de atenção à saúde e a linha de cuidado de transexuais e travestis, a necessidade de estabelecer a padronização dos critérios de indicação para a realização dos procedimentos previstos no processo transexualizador, aprimorando a sua linha de cuidado.

Trata-se de uma política governamental inclusiva, mas, infelizmente é um programa social eivado de preconceitos da própria sociedade, uma vez que as *trans* que procuram esses serviços de saúde pública são tratadas como portadoras de desvios psicológicos permanente de identidade, já que a Resolução 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM) ainda considera a transexualidade como uma patologia. Esses são exatamente os reflexos diretos de uma sociedade não desenvolvida que trata com exclusão ou, pelo menos, com distinção a concretização das políticas públicas direcionadas ao indivíduo *trans*.

Em decorrência dessa sociedade ainda em desenvolvimento, essa política governamental não funciona na prática como deveria ao adotar um modelo extremamente burocrático com pequenos números de hospitais e ambulatórios habilitados para execução desses serviços.

Outra política de inclusão social que já tem sido vista na prática partiu do Poder Judiciário por meio do julgamento da ADPF 527 proposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, que conferiu tratamento humano para as transexuais e travestis identificadas como do gênero feminino, no âmbito do sistema carcerário brasileiro, garantindo o direito de optarem pelo cumprimento de pena em unidades prisionais femininas ou masculina, em condições compatíveis com a sua identidade

de gênero, incidindo os princípios do direito à dignidade humana, à autonomia, à liberdade, à igualdade, à saúde, vedação à tortura e ao tratamento degradante e desumano.

Esse avanço no âmbito prisional foi possível a partir do amadurecimento da matéria por meio de diálogo institucional entre os Poderes Executivo, Poder Judiciário e entidades representativas da sociedade civil. A escolha do sistema carcerário deve ser feita mediante consulta individual, a fim de minimizar o sofrimento desse grupo profundamente vulnerável e estigmatizado.

Merece destacar que até a presente data, não houve julgamento de mérito da ADPF, todavia o direito de escolha já está garantido por meio de cautelar concedida em 2019 para as transexuais e em 2021 para as travestis, o que, já significa um grande avanço nesse processo de inclusão e respeito às *trans*.

Em sua aplicação prática, cite-se o pavilhão “E” da unidade de Igarassu – PE que foi criado exclusivamente para ser ocupado por mulheres *trans* e que unidas conseguem estudar e empreender, materializando, assim, uma verdadeira ressocialização e retorno à sociedade que as aprisionava. Em uma entrevista concedida ao “canal futura”, uma delas chegou a confessar que ali dentro ela finalmente encontrou a sua liberdade, que ali dentro, apesar da condição do cárcere, ela consegue falar dos seus medos e angústias com as demais *trans* e se sente acolhida como nunca foi, nem mesmo pelos seus familiares. Ou seja, essa possibilidade concedida em sede de ADPF faz com que as mulheres *trans* possam retornar à sociedade de uma maneira ressocializada e não de forma mais angustiante associada ao sofrimento de inúmeras agressões dentro do presídio masculino aos quais eram submetidas.

Ainda na Suprema Corte, em 2018, por meio da ADI 4275/DF, a pessoa transgênero que comprova a sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade passou a dispor do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros.

A decisão foi regulamentada pelo Provimento 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ainda em 2018 e tem facilitado bastante o acesso à sociedade do indivíduo *trans* que passou a usar o nome e/ou gênero correspondente ao seu auto identificável, ficando os oficiais dos Cartórios de Registro Cíveis das Pessoas Naturais (RCPN) de todo o Brasil obrigados a realizar a alteração solicitada, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no provimento.

Uma triste realidade foi pela 14ª vez confirmada pelo *Transgender Europ* (TGEU), que monitora dados mundiais colhidos por instituições *trans*, 70% de todos os assassinatos registrados aconteceram na América do Sul e Central, sendo 33% no Brasil. O estudo realizado em 2021 aponta que 4 em cada 10 assassinatos de transexuais no mundo ocorrem no Brasil. Os dados concluíram que a idade média das pessoas assassinadas é de 30 anos.)

A maioria dos assassinatos, segundo dados do relatório do TGEU acessado através da Associação Nacional de Transexuais e Travesti (ANTRA), apontam que os crimes acontecem nas ruas e durante o período noturno, levando à conclusão de que são crimes cometidos como consequência de inúmeros fatores que levam a sociedade a fomentar o preconceito contra o seu próximo.

Ainda segundo dados da ANTRA, em 2022, o Brasil registrou 61% dos assassinatos em locais públicos, principalmente nas ruas e de noite, sendo 41% mortas a tiros, 24% mortas a facadas e 16% por espancamentos/estrangulamentos.

Ainda não é possível traçar um perfil dos suspeitos, principalmente porque a sua grande maioria sequer é identificada, todavia, dos 131 assassinatos em 2022, 32 suspeitos foram identificados e presos, e todos eles eram homens cisgêneros.

Políticas públicas inseridas ainda durante a fase de formação do indivíduo em sociedade, dentro das escolas e universidades são registros de algumas das principais políticas públicas de inclusão social voltadas para a concretização das liberdades individuais dos transexuais. São políticas informativas que devem ser aplicadas à sociedade como um todo e especificamente facilitada ao grupo mais vulnerável. A inclusão dessas pessoas no âmbito escolar e posteriormente no mercado de trabalho, distancia-as da marginalização, promiscuidade e criminalidade. A garantia dessas liberdades individuais com a facilitação à troca de seus nomes *v.g.* comprova que a classe se sente mais respeitada e apta a participar da sociedade civil, trazendo benefícios econômicos e sociais em todos os sentidos e consequentemente contribuindo para o crescimento do desenvolvimento econômico do país. São, portanto, fatores que estão intimamente ligados e que, ainda que a passos lentos, têm sido vislumbrados com mais respeito e aceitabilidade pelos governantes e demais entes integrantes da sociedade.

Conclusão

O que de fato define uma sociedade desenvolvida? O seu PIB? O seu desenvolvimento social? O seu crescimento individual e a garantia das liberdades individuais dos indivíduos? Ou os três fatores em conjunto? Qual a relação entre os transgêneros e o desenvolvimento?

Ao longo desse artigo foi possível esclarecer que os fatores de desenvolvimento social e econômico caracterizadores do crescimento sustentável de uma sociedade devem surgir a partir da garantia dos direitos e liberdades individuais, somando-se ao crescimento social e a consequente ampliação econômica, concluindo-se pela conjugação dos três fatores: econômico, social e individual como pressupostos que alavancam o desenvolvimento.

Garantir a liberdade e a dignidade dos menos favorecidos e excluídos socialmente é um dos motivos para o crescimento do desenvolvimento econômico. Não se pode negar a existência dos indivíduos transexuais, muito pelo contrário, os direitos dessa classe devem ser incluídos com respeito e dignidade nas políticas públicas governamentais, garantindo-lhe educação, saúde, emprego.

Essa ainda não é a nossa realidade brasileira, onde os fenômenos de violência e de preconceito seguem ostensivamente em direção à população transexual num flagrante de intolerância da sociedade, das instituições, do Estado e muitas vezes até da própria família. Os transgêneros enfrentam situações de preconceito e violência desde a infância, perpassando pela juventude, a idade adulta até a velhice.

Essa vulnerabilidade que não é tratada com maior atenção pelo Poder Público acaba levando a população *trans* para a promiscuidade do crime e, na maioria das vezes, são encarcerados e sofrem ainda mais violência e discriminação.

O desenvolvimento como liberdade consiste, portanto, em uma avaliação integrada do exercício das liberdades individuais, que nada mais é do que o exercício dos seus direitos, exercício esse, que deve ser extensivo aos transgêneros como formadores de opinião e participação ativa da sociedade civil. Ao respeitar a diversidade de gênero, a sociedade exerce não apenas a liberdade, que terá maiores consequências para o crescimento e desenvolvimento, mas também os direitos garantidos pela nossa Lei Maior.

O direito ao desenvolvimento enseja que os demais direitos humanos sejam efetivados, pois, além de ser um interesse coletivo, o êxito de toda sociedade é um interesse individual poder fruir de todos os direitos humanos, dispondo de condições mínimas para uma vida digna. Aceitar é uma escolha sua, respeitar é um dever de todos. O desenvolvimento começa a partir do respeito as liberdades individuais.

Referências bibliográficas

_____. Ministério da Saúde. *Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013*. Redefine e amplia o Processo Transsexualizador do Sistema único de Saúde (SUS). Brasília, DF: DOU, 21 nov. 2015. V. 226, Seção 1, p.25.

_____. Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_73_28062018_02072018160046.pdf>. Acesso em 25/07/2022.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Princípios de Yogyakarta. Disponível em <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. acesso em 12 de abril de 2023.

ALMEIDA, Guilherme. **Identidade de gênero com ênfase nas pessoas trans: particularidades e acesso à saúde, trabalho e educação**. In: NOGUEIRA, L; HILÁRIO, E; PAZ, T.T; MARRO, K (Orgs). *Hasteemos a bandeira colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil*. São Paulo. Expressão Popular, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cuidar bem da saúde de cada um. Faz bem para todos, faz bem para o Brasil**. Brasília, DF, 2016. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/2016/01-janeiro/ministerio-lanca-campanha-voltada-a-saude-da-populacao-trans>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo. Companhia das Letras, 2010.

CANAL FUTURA. **Mini pavilhão E – sala de notícias**. Entrevista Youtube. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=rckui6qFg20>> Acesso em: 18 jul. 2022.

DE BRITO, Carolina Gonçalves Santos. **Diversidade de gênero no trabalho: trajetórias de inserção e permanência de homens trans no mercado de trabalho**. Rio de Janeiro. 2019.

DRUCK, Graça. **Precarização e Informalidade: algumas especificidades do caso brasileiro**. In: OLIVEIRA, Roberto Veras de; GOMES, Darcilene; TARGINO, Ivan (Orgs.). *Marcha e contramarchas da informalidade do trabalho: das origens às novas abordagens*. João Pessoa: Editora Universitária, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. *O CORPO EDUCADO. Pedagogias da sexualidade*. Ed. Autêntica. São Paulo. 2018. 4ª edição.

NUNES, Rizzatto. *O princípio constitucional da dignidade humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2002, p.45.

OLIVEIRA, Melissa Barbieri de; GROSSI, Miriam Pillar. **A invenção das categorias travesti e transexual no discurso científico**. São Paulo: Annablume, 2011, p.240.

PRECIPITO, Lis Maria Bonadio; POZZOLI, Lafayette. **Direito e desenvolvimento: a regulação jurídica dos mercados para a promoção do desenvolvimento como liberdade**.

SANTOS, Anne Rafaela Telmira. *A experiência da hormonioterapia das transexuais em Maceió/AL*. Revista Latitude, Alagoas. V. 7, nº1, p.129-147, 2013.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. *Transexualismo: o direito a uma nova identidade sexual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.125.